



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 430/2005
De: 03 de Março de 2005.

“Autoriza a Emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa.”

A Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.: 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto autorizada a emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa para prestadores de serviços, pessoa física ou jurídica, que exerçam suas atividades no Município.

Art.: 2º. – O órgão tributário municipal é o responsável pela confecção, emissão e controle da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art.: 3º. – A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista de requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Impostos Sobre Serviços – ISS.

Art.: 4º. – A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acorbertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operação relativas à Circulação de Mercadorias, Produtos Industrializados e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e ICMS e IPI.

Art.: 5º. – A confecção da Nota Fiscal de Serviços Avulsa será em série única, em 5 (Cinco) vias e que terão a seguinte destinação:

- I – 1ª. Via – Contratante do Serviço;
- II – 2ª. Via – Contribuinte Prestador do Serviço;
- III – 3ª. Via – Contabilidade da Prefeitura;
- IV – 4ª. Via – Tesouraria da Prefeitura;
- V – 5ª. Via – Fixa no Bloco de Notas.

Parágrafo único - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa poderá ser confeccionada para hipóteses de utilização de sistemas eletrônicos de processamento de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.: 6º. – O Imposto Sobre Serviços – ISS, assim como o Imposto de Renda – IRRF, quando cabível, será recolhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

§ 1º. – Quando o tomador de serviços for o próprio Município, os impostos a que se refere este artigo, serão retidos.

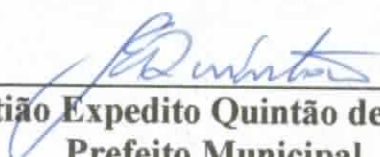
§ 2º. – Nos demais casos, o comprovante do recolhimento dos impostos a que se refere o caput deste artigo, deverá ser anexado à Nota Fiscal de Serviços Avulsa como parte integrante da mesma.

Art.: 7º. – A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos demais critérios e regulamentações estabelecidas no Código Tributário Municipal.

Art.: 8º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art.: 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, 03 de Março de 2005.



Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal